

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada  
CÉLIA LEÃO



Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
30 / 06 / 98  
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. Nº 21  
RGL. 3971  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 385/98

*Institui o Programa de Incentivo à  
Informatização das Escolas Públicas -PIIEP - e dá  
outras providências.*

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo,  
o "Programa de Incentivo a Informatização das Escolas Públicas"-PIIEP.

Art. 2º. O PIIEP, voltado seu interesse para as escolas  
públicas de ensino de 1º e 2º graus do Estado, terá caráter técnico-estrutural,  
cuja finalidade será fornecer instrumentos para o ensino e prática informática.

Art.3º. O PIIEP terá como objetivos:

I - Desenvolvimento de Projetos Técnicos;

II - Construção de Laboratórios de Informática nas

Escolas;

III - Treinamento de professores;

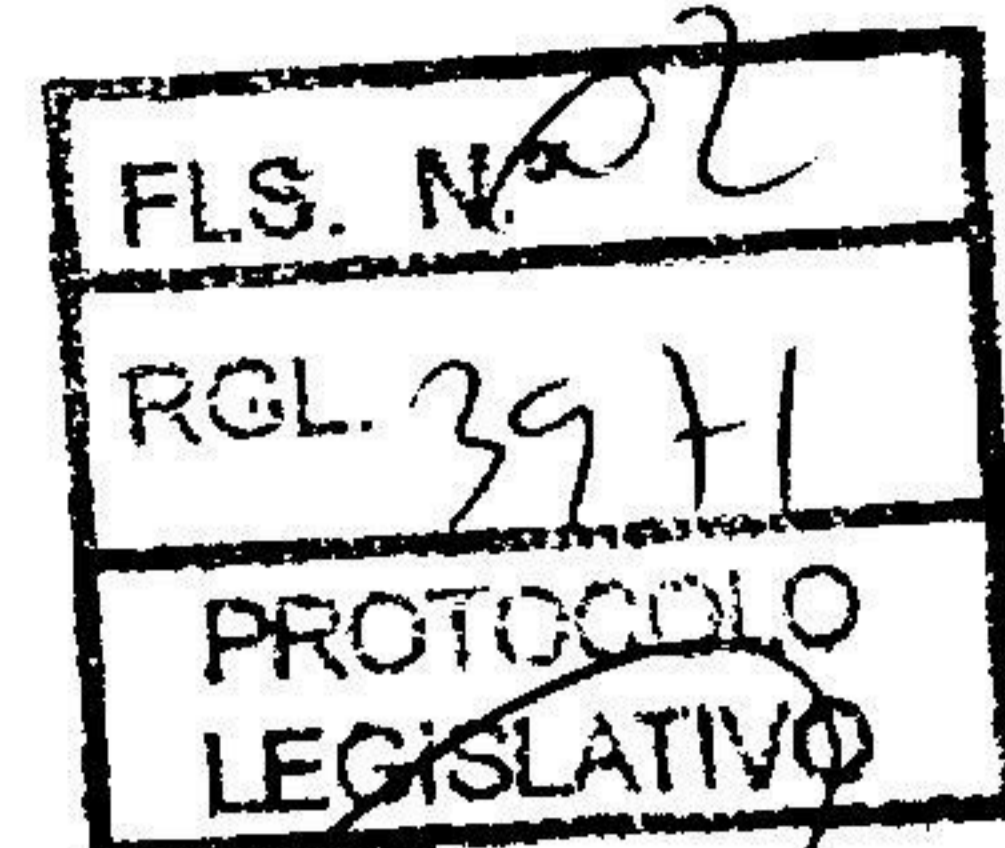
SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 3971 de 6, 7, 98  
Autuado com 6 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREDE A MESA DO  
30 JUN 1998 013550



Deputada  
CÉLIA LEÃO



- IV - Aquisição e desenvolvimento de “Softwares”;
- V - Aquisição de “Hardswares”;
- VI - Instalação de rede de computadores;
- VII - Instalação de rede telefônica para acesso à Internet;
- VIII - Viabilizar Provedor de acesso à Internet;
- IX - Manutenção dos equipamentos;
- X - Monitoria e suporte técnico;

Parágrafo único - O PIIEP será constituído por um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e por um Conselho de Acompanhamento, Gestão e Controle.

### **DO INCENTIVO FISCAL**

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, incentivo fiscal para a realização e implemento do PIIEP e seus projetos, a ser concedido à pessoa jurídica domiciliada no estado.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo PIIEP, através de doação, de certificado expedidos pelo Poder Público, de acordo com o valor do incentivo autorizado pelo Executivo, com validade de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição.



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLS. N.º 05
RGL. 3971
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviço ICMS até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 5º - A Assembleia Legislativa fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao PIIEP, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ICMS.

Art. 6º - Terão prioridade, na implantação do PIIEP, as escolas indicadas pelos contribuintes incentivadores.

### **DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CONTROLE**

Art. 7º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Estadual de Educação, de uma Comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor de informática a serem enumerados pelo Decreto Regulamentador da presente lei e por técnicos da administração estadual.

Art. 8º - A Comissão será constituída por membros.

Art. 9 - Compete à Comissão:

I - implantar e acompanhar o PIIEP;

II - fiscalizar o cumprimento das destinações dos recursos financeiros e efetuar os registros;



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLS. N.º	04
RGL.	3971
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

III - divulgar os resultados obtidos com o PIIEP no âmbito territorial do Estado, juntamente com o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo e dos 7 (sete) maiores colaboradores do programa.

Art.10º - Os membros da Comissão terão um mandato de (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.11º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 12º - As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente.

Art.13º - A Comissão terá autonomia em suas decisões.

### **DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 14º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Estadual de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Informatização das Escolas Públicas - FUNIEP, ficando sua gestão, acompanhamento e controle a cargo da Comissão prevista no art.8º.

Art. 15º - Constituirão receitas do FUNIEP as provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais.

Art. 16º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua vigência.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputada  
CÉLIA LEÃO



## JUSTIFICATIVA

A falta de investimentos no setor da educação nos últimos 30 anos provocou uma grande defazagem entre a qualidade da escola pública e da particular no que se refere ao ensino fundamental.

O mesmo não se verifica no ensino superior, onde as universidades públicas mantêm um melhor nível de ensino em relação as universidades particulares. Todavia torna-se cada vez mais difícil ao aluno da escola pública o acesso à universidade pública, justamente pela concorrência dispar que é submetido, qual seja, disputar a mesma vaga com alunos provindos da rede particular de ensino.

Entendemos que para diminuir esta diferença entre tais qualificações, bem como para preparar o estudante da escola pública para o mercado de trabalho, serão necessários instrumentos que acelerem o seu desenvolvimento.

A informática, nesse sentido, é uma ferramenta eficaz, agilizando o treinamento de professores, provocando a motivação necessária para que transmitam aos alunos os ensinamentos modernos, criando a oportunidade de desenvolvimento de potencialidades pessoais e propiciando o intercâmbio cultural com Bibliotecas, Universidades, Centros de Pesquisas, etc.

Certamente a recuperação da qualidade do ensino será rapidamente sentida com o advento da informatização das escolas públicas. Professores, por exemplo, com o uso da Internet poderão preparar suas aulas em sintonia com métodos aplicados em diversas partes do Mundo.

Os alunos certamente estarão muito mais motivados pelo contato tecnológico, não só aprendendo o que consta do currículo mínimo



Deputada  
**CÉLIA LEÃO**

FLS. N.º	6
RGL.	3911

mas adquirindo a prática no manuseio de um ferramental que se constitui, atualmente, em pré requisito em qualquer área de trabalho.

No instante em que propiciarmos a igualdade de oportunidades entre crianças e jovens, independente de classe econômica, através de ações como o PIIEP, estaremos, além de cumprindo com o nosso dever, ensinando o verdadeiro exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

**Deputada Célia Leão**

Serviço de Suporte à Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. Nº 177100 8  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-07-98



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Educação;

III) Finanças e Orçamento

14/ agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/8/98

*[Assinatura]*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA  
 EM 24/08/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

AO SENHOR DEPUTADO

Roberto Reis

com prazo para devolução dentro de 15 dias

26/08/98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *Tainet do*

*Delabor CAS*

com 02 s. numeradas a partir

de 08

S.C. 221 101 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO